



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2586ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 24 de julho de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d’Anzicourt e Silva, Igor Edelstein de Oliveira e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2584 da sessão plenária realizada no dia 18 de julho de 2024 – **aprovada por unanimidade.** 2º. – **Processo nº SEI-220005/000202/2024. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Beatriz L Soares Padaria e Mercado. **Vogal Relator:** Alberto Machado Soares. **Assunto:** Desarquivamento da 1ª Alteração Contratual, datada de 07 de janeiro de 2024 e registrada em 01/02/2024, sob o protocolo 2024/00135929-4. O Sr. Presidente lembrou que o processo foi retirado de pauta na sessão plenária de 16/04/2024, tendo em vista que uma nova alteração contratual foi posteriormente registrada pela empresa, sem que o Sr. Vogal Relator tivesse ciência do fato. Dispensada a leitura do relatório, o Sr. Alberto Soares solicitou a retificação do relatório, fazendo constar a necessidade de substituição dos termos “erro procedimental” por “vício insanável”. Após, o Sr. Presidente passou a palavra à Procuradoria. O Sr. Pedro Henrique pediu vênias por quebrar um pouco o protocolo e informou discordar do entendimento da Procuradoria, tendo em vista que o ato impugnado no recurso refere-se à uma transformação de um empresário individual em sociedade



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

limitada unipessoal e que a empresária apresentou uma nova alteração contratual, regularizando a questão; pontuou que se o plenário decidir por anular o ato impugnado necessariamente vai anular o ato posterior por arrastamento, o que pode gerar um prejuízo enorme para a empresa, um ônus excessivo para a empresária e observou o disposto no artigo 21, da Lei 4657/1942, que estabelece em seu parágrafo único que *“a decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos”*, o que, no seu entendimento, aplica-se ao caso; que, como representante da Procuradoria, está inclinado a desistir do recurso por perda de objeto, pois não há por que a junta comercial prejudicar o empresário, que já regularizou a questão na segunda alteração contratual e a empresa está funcionando normalmente. O Sr. Bernardo Berwanger observou que há a possibilidade de o Colegiado decidir pelo provimento do recurso para desarquivar o ato, concedendo à parte o prazo de 30 dias para a sua retificação, sob pena de desarquivamento, de acordo com o art. 72 do Decreto 1800/96. Após, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Considerando o exposto e tendo em vista que a empresa apresentou a 1ª Alteração Contratual em desacordo com o Inciso I do Artigo 35 e Inciso I do Artigo 37 da Lei 8934/94, voto pelo provimento do recurso, a fim de desarquivar o mesmo, bem como, por arrastamento, o protocolo 2024/00240937-6 referente à 2ª Alteração Contratual. Com a possibilidade de rerratificação pelo prazo de 30 (trinta) dias, por tratar-se de ato com registro irregular. **É o voto.** O Sr. Alexandre Velloso pontuou que não há de se declinar do recurso, caso o voto do relator seja acolhido e endossado pelo Colégio de Vogais. O Sr. José Roberto Borges parabenizou a atitude do Sr. Procurador Adjunto, que, em boa hora, fez a observação e expressou a nova posição da Procuradoria. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do relator.**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Renato Mansur registrou que o evento Cont in Rio, realizado em Teresópolis, transcorreu com muito sucesso e contou com muitas palestras excelentes, onde ele teve a oportunidade de representar a JUCERJA e o IDPC; parabenizou o Sr. Rafael Machado pela realização do evento e registrou seu agradecimento ao Sr. Igor Edelstein e à FECOMÉRCIO pela recepção e apoio. O Sr. Alexandre Velloso informou que representa a JUCERJA no GT Sistemas, do CGSIM; que, amanhã, haverá uma reunião em Brasília e que o embate da FENAJU com a Receita Federal a respeito da adoção de um novo sistema de coleta de dados e de registro de empresas no Brasil está bem acirrado, pois as juntas comerciais enfrentam forças muito poderosas. O Sr. Presidente confirmou que as sessões plenárias do mês de agosto serão realizadas nos dias 06, 07, 14, 15, 22 e 23 e observou que o processo retirado de pauta na sessão plenária de ontem retornará ao plenário no dia 14 de agosto, tendo sido o leiloeiro notificado da nova data de acordo com a legislação vigente. O Sr. Alexandre Velloso, observando falar hipoteticamente, pontuou que a regularização de uma situação de um agente auxiliar do comércio não corrige o erro passado; que, pensando em situações análogas, chegou à conclusão que a melhor solução para esse cidadão seria pedir a sua destituição; lembrou que, conforme uma consulta ao Corregedor Geral do Estado, os processos sancionadores possuem características próprias e não se equipararam aos processos administrativos disciplinares aplicados a servidores; e que, na sua opinião, por obrigação de ofício, a JUCERJA seria obrigada a destituir tal pessoa, perdendo ela o valor pago para a criação de um novo seguro fiança e ganhando um impedimento por 5 anos por ter sido destituído; e que, se pudesse, para quem estivesse nessa situação hipotética, daria o conselho para que ela solicitasse a sua destituição, o que evitaria as penalidades acima e permitiria, inclusive, a solicitação de uma nova matrícula a qualquer momento.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 06 de agosto de 2024, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.